DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quinta-Feira, 10 de Novembro de 2022 - Edição nº 332

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 067/2022: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- LICENÇA AMBIENTAL Nº 002/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 94D8EA4570-F3CE3D31A2-A910596C66-892E7CAAE3

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº 067 DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito, conforme o artigo 58, I, da Lei Orgânica deste município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado, o ***Sr. Rodrigo Bitencourt de Oliveira***, para o exercicio do cargo de Procurador do município de Tanque Novo – Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 10 de novembro de 2022.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

LICENCA AMBIENTAL

PORTARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Nº 002/2020

Licença Unificada – LU Nº 0004/2022

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º. e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2015, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela a Resolução **CEPRAM Nº 4327/2013** ATUALIZADA PELA A LEI 4.420/2015, **LEI MUNICIPAL Nº** 005/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015 Atualizada pela a LEI Nº 055/2020 de 27 DE OUTUBRO DE 2020, e a LEI DE Nº 087/2022 que altera os valores das tabelas constantes da LEI Nº 055/2020, em consonância com o **CODEMA** – Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Tanque Novo, tendo em vista o que consta no processo **LU/0004/2022**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a **LICENÇA DE UNIFICADA - LU**, a **CLARO S. A.** - inscrita no CNPJ Nº 40.432.544/0081-21, para **ERB - BATQO01**, que se encontra regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de **02 (Dois) Anos** contados a partir da data de emissão deste documento, mediante Licença por Adesão e Compromisso para realização da atividade **61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC,** localizada em Rua Alagoas, Bairro Nova Esperança, nesse município de Tanque Novo, CEP: 46.580-000, estado da Bahia, dentro das coordenadas - Latitude: 13°32'58.92"S / Longitude: 42°29'20.94"W, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes do verso deste ato.

Tanque Novo – BA, 22 de Setembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RENAN THIAGO CARNEIRO NUNES
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto N.º 06 de 04/01/2021

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner

Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

Condicionantes da LU/0004/2022

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de seu vencimento. Os prazos que tratam este licenciamento apenas se iniciaram após o começo da atividade;

I. Operar o empreendimento de acordo com o Projeto apresentado e em concordância com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;
II. Funcionamento de Estação Rádio Base atenderá as cláusulas do Termo de Responsabilidade Ambiental para Licenciamento Ambiental, anexo ao Projeto apresentado;
III. Utilizar somente matéria-prima de fornecedores devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais competentes;
IV. Dispor de equipamentos contra incêndio em locais visíveis e de fácil acesso, a exemplo de extintores, caixas de mangueiras, macas, kits de primeiros socorros, etc;
V. Encaminhar os resíduos gerados recicláveis para unidades de reciclagem, devidamente licenciadas, ou para aterro adequado;
VI. Promover treinamentos e cursos de capacitação de mão-de-obra para melhorar a capacidade de produção e funcional dos funcionários;
VII. Manter as matérias-primas estocadas em local apropriado e seguro, de forma segregada, observando a organização e segurança do local de trabalho;
VIII. Fornecer e promover o uso imediato de equipamentos de proteção individual – EPI's aos funcionários, de acordo com as funções exercidas, bem como manter o controle de disponibilização dos mesmos;
IX. Realizar, quando necessário, o tratamento acústico dos equipamentos de forma a evitar a ocorrência de poluição sonora, evitando assim, transtornos aos funcionários, vizinhos e terceiros, como também manter sempre limpo o local da Estação de Rádio Base;
X. Comunicar a SEMA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;
XI. Apoiar projetos de Educação Ambiental promovidos por órgãos públicos, ONG's, etc.;
XII. Emitir laudos de radiação não-ionizante, observando os efeitos da radiação em formas de vida;
XIII. Emitir Laudo Radiométrico Prático para operação de ERB atualizado anualmente e Diagrama de Radiação Eletromagnética de cada modelo de antena instalada, indicando sua potência (ERP) e o número de canais Rf. (AMPS, TDMA, CDMA, GSM) que pode transmitir simultaneamente
XIV. Manter esta Licença, bem como cópias de documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à fiscalização da SEMA e aos demais órgãos com iguais interesses sobre o assunto.
XV. As condicionantes deverão ser cumpridas até a validade desta licença, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação oficial do empreendedor;
XVI. Da entrada na renovação da licença 90 dias antes do vencimento da licença.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Art. 3º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais e, ou tecnológicas disponíveis.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanque Novo – BA, 22 de Setembro de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RENAN THIAGO CARNEIRO NUNES
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto N.º 06 de 04/01/2021

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner